



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

**CONTRATO N° 19/2020**Processo n° 1248/2019  
Concorrência n° 1/2019

Contrato de concessão de uso de bem imóvel para fins comerciais no ramo de lancheria que entre si celebram o município de itaara e a empresa **laura de sousa prado 009988963038**,

Contrato celebrado entre o **Município de Itaara**, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.605.306/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, CI n° 1010084695, CPF 270.928.280-15 residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominado **Concedente**, e de outro lado a empresa **Laura de Sousa Prado 009988963038**, CNPJ n° 20.983.488/0001-21, estabelecida na Rua Victorino Faccin n° 2, Bairro Timbaúva, Itaara – RS, CEP 97.185-000, fone (55)99654-0449, e-mail: laka.prado@gmail.com representada neste ato pela proprietária Laura de Sousa Prado, CPF 009.989.630-38, Carteira de Identidade N° 6080634097 SSP-RS, doravante denominada **Concessionária**, com amparo na Lei n° 8.666/93, celebram o presente contrato de concessão de uso de bem imóvel, com base na Licitação modalidade Concorrência n° 01/2019, assim como em conformidade com as condições do Edital referido e termos da proposta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo Município, da concessão de uso, para fins de lancheria, do seguinte bem municipal, não podendo a **CONCESSIONÁRIA** alugá-lo, emprestá-lo, ou de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, observados demais especificações constantes no termo de referência (anexo v):

**DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL**

Bem imóvel do Município, com área total de 96,55 m<sup>2</sup>, dependências de um prédio em alvenaria na Praça Matriz de Itaara, localizado na Av. Guilherme Kurtz, s/n°, destinada ao exclusivo de funcionamento de uma lancheria, para atendimento ao público em geral, contando com dois espaços para atendimento, cozinha, área de circulação, 01 (um) conjunto sanitário masculino externo e 01 (um) conjunto sanitário feminino externo.

O concessionário deverá obrigatoriamente estar equipado, **no mínimo**, com os seguintes itens necessários ao regular e satisfatório funcionamento da lancheria ao público em geral:

- seguro total contra sinistros das dependências do imóvel, alarme de segurança e câmeras de monitoramento, freezer horizontal, refrigerador, televisor colorido, som ambiental, forno microondas, forno elétrico, 01 (uma) chapa, 01 (uma) prensa, 01 (uma) estufa para lanches, 01 (um) exaustor/coifa, 02 (dois) ventiladores, extintor(es) de incêndio (conforme critério legal exigido pelo Corpo de Bombeiros, 01 (uma) lixeira com pedal exclusiva para a cozinha de no mínimo 100L e outras 04 (quatro) lixeiras iguais a serem distribuídas nas outras dependências do imóvel, 08 cadeiras para lanches rápidos, 15 (quinze) mesas com 04 (quatro) cadeiras cada, toalhas de mesa plásticas, louças, copos, talheres e cortinas.

- O concessionário responsabilizar-se-á, pela limpeza e manutenção das áreas no entorno do imóvel, como corte da grama, ajardinamento e demais pertences, devendo zelar por sua conservação e fazendo os reparos necessários para esse fim.

**Cláusula 2ª – Do Pagamento**

2.1. Pelo uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira, a **Concessionária** pagará ao **Município** o valor de R\$ 651,14 (seiscentos e cinqüenta e um reais e quatorze centavos) mensais, à ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento mediante recolhimento de Guia de Pagamento a ser emitida no Setor de Arrecadação.

2.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades na cláusula 8ª.

2.3. Ocorrendo impuntualidade no Pagamento da Guia de Recolhimento será automaticamente aplicada a multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da guia, acrescido de juros e correção monetária. Demais obrigações que não forem cumpridas por parte do Concessionário incorrerá nas demais penalidades previstas neste contrato.



### **Cláusula 3ª – Da Prestação dos Serviços**

- 3.1. O concessionário deverá obrigatoriamente estar equipado, **no mínimo**, com os seguintes itens necessários ao regular e satisfatório funcionamento da lancheria ao público em geral;
- 3.2. Seguro total contra sinistros das dependências do imóvel, alarme de segurança e câmeras de monitoramento, freezer horizontal, refrigerador, televisor colorido, som ambiental, forno microondas, forno elétrico, 01 (uma) chapa, 01 (uma) prensa, 01 (uma) estufa para lanches, 01 (um) exaustor/coifa, 02 (dois) ventiladores, extintor (es) de incêndio (conforme critério legal exigido pelo Corpo de Bombeiros, 01 (uma) lixeira com pedal exclusiva para a cozinha de no mínimo 100L e outras 04 (quatro) lixeiras iguais a serem distribuídas nas outras dependências do imóvel, 08 cadeiras para lanches rápidos, 15 (quinze) mesas com 04 (quatro) cadeiras cada, toalhas de mesa plásticas, louças, copos, talheres e cortinas;
- 3.3. O concessionário responsabilizar-se-á, pela limpeza e manutenção das áreas no entorno do imóvel, como corte da grama, ajardinamento e demais pertences, devendo zelar por sua conservação e fazendo os reparos necessários para esse fim;
- 3.4. O horário mínimo para funcionamento do comércio deve ser das 10h às 22h, inclusive finais de semana e feriados, ficando a critério do Concessionário a escolha do dia de descanso durante a semana, desde que com aviso prévio ao público em geral.
- 3.5. O concessionário ficará responsável pela conservação, manutenção e abertura dos sanitários do imóvel, mantendo-os aberto durante o horário de expediente, compreendido no mínimo das 10h às 22h, salientamos ainda que os banheiros não podem ser utilizados como depósito para armazenamento de materiais e/ou produtos.
- 3.6. Será permitida a realização de “música ao vivo”, desde que respeitado o estabelecido no artigo 89 da Lei Municipal 470/2003, em caso de descumprimento o Concessionário poderá sofrer as penalidades que estarão previstas neste contrato.
- 3.7. Excepcionalmente, em dias de eventos, será permitido que demais concorrentes utilizem o espaço da praça matriz, desde que autorizados pela Administração, para venda de lanches ao público, pois nesse caso específico, não há exclusividade do Concessionário.
- 3.8. O Concessionário pagará suas despesas de consumo de água e luz, a partir de sua instalação, além da taxa mensal.
- 3.9. O concessionário terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato de concessão, para equipar o imóvel com todos os itens mínimos previstos.

### **Cláusula 4ª – Do Reajuste**

O valor da remuneração da concessão será reajustado, a cada 12 (doze) meses, tendo como indexador o IPCA/FGV.

### **Cláusula 5ª – Das Obrigações das Partes**

#### **4.1 São obrigações do Município:**

- a) a outorga da concessão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à **CONCESSIONÁRIA**, de forma onerosa, para fins de instalação de lancheria, conforme previsto no Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 1465, de 26 de março de 2015;
- b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato.

#### **4.2 São obrigações da Concessionária:**

- a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;
- b) pagar pontualmente o valor fixado na cláusula segunda do presente contrato;
- c) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;
- d) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- e) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone;
- f) devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;
- g) realizar seguro total contra sinistros das dependências do imóvel, alarme de segurança e câmeras de monitoramento;
- h) prestar garantia no prazo de cinco dias, após a assinatura do contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II, e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.



i) manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Concorrência nº 01/2019, bem como com as obrigações ora assumidas.

#### **Cláusula 6ª – Das Benfeitorias**

A **Concessionária**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica desde logo autorizada a fazer, no imóvel concedido, as alterações ou benfeitorias necessárias à execução de seus serviços.

§ 1º. As demais alterações ou benfeitorias que forem feitas com prévio consentimento do **Município**, poderão integrar o imóvel, desde que indenizadas, ou serem retiradas pela **Concessionária**, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel.

§ 2º. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela **Concessionária**, ao término do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

#### **Cláusula 7ª – Do Prazo**

O **prazo para a concessão é de 12 meses**, a contar da assinatura do respectivo contrato de concessão, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

#### **Cláusula 8ª – Das Penalidades**

**8.1** Se o licitante vencedor recusar-se a executar o serviço, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

**8.2** Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

**I** - Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;

**II** – Ocorrendo impontualidade no Pagamento da Guia de Recolhimento será automaticamente aplicada a multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da guia, acrescido de juros e correção monetária.

**III** – O atraso na execução dos serviços sujeitará o Concessionário ao pagamento de multa no percentual de 0,5% (zero cinco por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 10%.

**IV** – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Concessionária da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

**V** – A multa aplicada ao Concessionário e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Concessionária, cobrados diretamente ou judicialmente.

**VI** - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

**VII** - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

**a)** Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

**b)** Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

- c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
  - d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
  - f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
  - g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer TRIBUTOS.
- VIII** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

**8.3** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

### **Cláusula 9ª – Da Rescisão Contratual**

São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) o **Município** poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

**Parágrafo Único.** Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **Município**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

### **Cláusula 10ª – Disposições Gerais**

a) Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

b) Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário.

c) Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o laudo de vistoria em anexo.

### **Cláusula 11ª – Do Foro**

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Santa Maria.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 17 dias do mês de março do ano de 2020.

Esta Contrato de Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

\_\_\_\_\_

Cléo Vieira do Carmo  
Prefeito Municipal

Laura de Sousa Prado  
Concessionária